



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.171 DE 31 DE AGOSTO DE 1994

"Autoriza a permuta de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal por outro de propriedade de BENEDITA DE LOURDES XAVIER BUENO e dá outras providências."

FLAVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no loteamento Jardim Morada do Sol a saber: o lote 10-A da Quadra "100" desse loteamento que mede 5,00 metros de frente para a Rua Antonio Magnusson; igual medida nos fundos confrontando com o lote 21; mede 25,00 metros da frente aos fundos ambos os lados confrontando do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel com o lote 11 e do outro lado confrontando com o lote 10-B, totalizando a área de 125,00m², conforme consta do memorial descritivo da SEPLAN que fica fazendo parte desta lei, avaliado em CR\$ 5.199.020,00 (Cinco milhões, cento e noventa e nove mil e vinte cruzeiros reais), para o mês de junho de 1994, por um imóvel de propriedade de Benedita de Lourdes Xavier Bueno, localizado neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: mede 16,44m de frente para a Avenida Francisco de Paula Leite, em rumo magnético de 28º35'20"NE; nos fundos medindo 17,42m em rumo magnético de 23º00'51"NE confrontando com a área remanescente; do lado direito de quem da Avenida Francisco de Paula Leite olha para o lote, medindo 13,22m em rumo magnético de 47º58'58"SE, confrontando com terras do Sr. Benedito Valério da Silva e do lado esquerdo medindo 12,74m em rumo magnético de 25º13'11"SE, confrontando com terras da Sra. Rosa Amstalden Franco, perfazendo a área de 210.03m², conforme consta do Decreto Municipal nº 4.366/90, que declarou de utilidade pública a referida área para fins de alargamento da Avenida Francisco de Paula Leite, avaliado em CR\$ 9.398.163,00 (Nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e três cruzeiros reais), com todos os acréscimos legais, para o mês de junho de 1994.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Não haverá qualquer reposição em dinheiro por parte da Prefeitura em favor da permutante Benedita de Lourdes Xavier Bueno, em função da diferença de valores das áreas a serem permutadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras de permuta, serão arcadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente, codificada sob nº 04.01.030.70202.003.3132 - outros serviços e encargos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 31 de agosto de 1994.

FLAVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

